

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DO UNILAVRAS

Este regulamento estabelece os critérios e condições para a concessão de bolsas de estudo filantrópicas pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS** no âmbito do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS.

1. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

1.1. A Fundação Educacional de Lavras, na qualidade de entidade beneficente de assistência social na área da educação, realiza a distribuição de bolsas de estudo, através de processo seletivo, nos termos da Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e das disposições deste regulamento.

1.2. Os critérios para concessão de bolsas de estudo estão consignados na Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e neste Regulamento.

1.3. A concessão da bolsa de estudo somente será permitida se atendidos os critérios de renda per capita do grupo familiar, ou seja, não poderá exceder:

- a) **um salário mínimo e meio de renda per-capita para bolsas de até 100%;**
- b) **três salários mínimos de renda per-capita para bolsas de até 50%.**

1.4. O número de bolsas a serem distribuídas é estimado, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, a critério da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo.

1.5. A distribuição das bolsas entre os cursos e o percentual de desconto serão definidos pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo.

1.6. A bolsa de estudo de que trata este termo de concessão:

- a) corresponde a um desconto sobre o valor da mensalidade escolar;
- b) poderá ser revogada a qualquer momento caso não atendidos os requisitos previstos neste instrumento;
- c) é pessoal, intransferível e não poderá ser aproveitada em outros cursos;
- d) é limitada ao percentual de desconto previsto neste instrumento e no Termo de Concessão de Bolsa de Estudo;
- e) é válida para o semestre letivo;
- f) é condicionada à realização da matrícula/rematrícula;
- g) não exime o pagamento dos valores remanescentes, previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

- h) é condicionada ao pagamento pontual das mensalidades;
- i) não é cumulativa com qualquer outro benefício, desconto ou bolsa de estudo;
- j) não implicará concessão ou renovação para o(s) semestre(s) letivo(s) subsequente(s), uma vez que somente será deferida a renovação caso exista a disponibilidade do benefício e atendidos aos critérios previstos neste regulamento e no termo de concessão de bolsa de estudo.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

2.1. O Vestibular Presencial – Prova de Bolsas é o processo classificatório e eliminatório para concorrer às bolsas de estudo disponibilizadas pelo Centro Universitário de Lavras – Unilavras.

2.2. O candidato que realizar a inscrição no Vestibular Presencial – Prova de Bolsas, desde que devidamente aprovado, estará automaticamente concorrendo à bolsa de estudo do respectivo curso/modalidade para o qual se inscreveu, de acordo com a disponibilidade de oferta por parte da Instituição e respeitando a ordem de ranqueamento pela maior nota obtida.

2.3. Para efeito deste processo de seleção, não será permitida a alteração do curso escolhido após a realização da prova do Vestibular Presencial – Prova de Bolsas.

2.4. A aprovação na prova não garante a bolsa de estudo, pois dependerá da disponibilidade de bolsa no curso, turma e período letivo, da ordem de classificação e do atendimento dos demais critérios previstos na legislação e neste Regulamento.

2.5. Os candidatos aprovados, desde que exista bolsa disponível, serão convocados para Etapa de Comprovação da Situação Socioeconômica, devendo, no prazo fixado no e-mail de convocação:

- a) acessar e preencher o formulário eletrônico;
- b) comprovar a situação socioeconômica, conforme item 3 deste regulamento.

2.6. Ao preencher o formulário, o candidato deverá declarar a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

2.7. Encerrado o prazo para envio do formulário eletrônico e comprovação da situação socioeconômica, será realizada:

- a) a exclusão dos candidatos que declararam, no formulário eletrônico, renda incompatível com as definições da Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, ou em desconformidade com este regulamento;
- b) a exclusão das inscrições em duplicidade, prevalecendo sempre a última;

c) reclassificação daqueles que não preencheram o formulário ou não realizam a comprovação da situação socioeconômica, passando a constar no final do ranqueamento dos aprovados;

d) a comunicação dos aprovados, conforme item 5 deste regulamento.

3. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. Os alunos candidatos convocados para comprovar a situação socioeconômica do grupo familiar deverão enviar em PDF ao Setor de Benefícios do Unilavras, para o endereço de e-mail beneficios@unilavras.edu.br, os seguintes documentos:

Documentos pessoais do aluno candidato e dos outros membros do grupo familiar:

- RG e CPF e/ou CNH;
- Certidão de Nascimento (caso menor de 18 anos que não tenha RG);
- Cadastro Único (Cadastro Único para Programas Sociais);

Em relação ao Estado Civil:

- Certidão de Casamento;
- Declaração Pública de União Estável, se união estável;
- Comprovante de Separação e/ou Divórcio, se separado;
- Certidão de Óbito, em caso de óbito do cônjuge.

Documentos para comprovação de renda (membros do grupo familiar maiores de 16 anos)

Para todos integrantes do grupo familiar:

- Declaração de IRPF completa não retificada (todas as páginas) e recibo de entrega, exercício 2023;
- Carteira de Trabalho – (apenas as páginas: foto, identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco);

extrato previdenciário/CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), retirado no INSS (apenas para os membros maiores de 18 anos) com data de emissão dos últimos 20 dias;

Para assalariado com renda fixa:

contracheque dos últimos 6 (seis) meses.

Para integrante maior de 18 anos sem renda:

declaração, devidamente assinada, de ausência de renda, nos últimos 6 (seis) meses, (conforme modelo constante no Anexo II deste Regulamento).

Para integrante maior de 18 anos com renda informal (doações, remunerações eventuais, etc):

declaração, devidamente assinada, com indicação de valor médio recebido mensalmente (conforme modelo constante no Anexo III deste Regulamento).

Para estagiário:

contrato de estágio com o valor de recebimento mensal.

Para profissionais liberais e autônomos:

declaração de rendimento (Decore eletrônico) referente aos últimos 6 (seis) meses, feita por contador com CRC; e guias de recolhimento do INSS referentes ao mesmo período. A via ORIGINAL da declaração será retida.

Para aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio-doença:

número do benefício e extrato emitido pelo órgão ou pelo extrato disponível no site do Ministério da Previdência Social: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

Para empresários:

contrato social vigente, pró-labore mais divisão dos lucros referentes aos 6 (seis) últimos meses e IRPJ completo, referente ao último exercício fiscal.

Para MEI - Microempreendedor Individual:

Requerimento de Empresário, Simples (DEFIS) referente ao último exercício (exercício 2023) e a guias de GPS dos últimos 6 (seis) meses.

Para produtor rural:

- notas fiscais de venda dos últimos 6 (seis) meses e ITR completa referente ao último exercício fiscal.

Para empregada doméstica:

- carteira profissional atualizada ou última guia de e-social quitada.

Em caso de recebimento de pensão alimentícia:

- comprovante de recebimento;
- decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Em caso de pagamento de pensão alimentícia:

- comprovante de pagamento;
- decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Em caso de renda proveniente de aluguéis ou arrendamento de bens móveis ou imóveis:

- contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado, acompanhado dos 6 (seis) últimos comprovantes de recebimento.

Em caso de declaração de renda agregada:

- apresentar recibos de depósitos efetuados em conta do estudante ou de outro membro do grupo familiar, ou recibos devidamente assinados.

Documentos de comprovação de moradia do grupo familiar:

- comprovante de endereço atual de um dos responsáveis (água, luz, telefone, cartão de crédito, extrato de FGTS, etc.).

Em caso de imóvel próprio:

- guia de pagamento de IPTU referente ao ano de 2023 e/ou escritura de matrícula do imóvel;
- caso não possua nenhum dos itens anteriores, contrato de compra e venda do imóvel.

Em caso de imóvel financiado:

- guia de pagamento de IPTU referente ao ano de 2023;
- extrato do financiamento do imóvel com a última prestação paga.

Em caso de imóvel cedido:

- guia de pagamento de IPTU referente ao ano de 2023;
- declaração do proprietário (o mesmo que consta na guia de IPTU) constando o endereço em que reside e o endereço que cede para os membros do grupo familiar morarem (conforme modelo constante no Anexo IV deste Regulamento).

Em caso de imóvel alugado:

- contrato de aluguel e os últimos 3 (três) recibos de pagamento e/ou declaração do proprietário afirmando que aluga o imóvel para algum respectivo inquilino do grupo familiar, junto com a guia de IPTU referente ao ano de 2023.

Em caso de república ou divisão de aluguel:

- declaração, constando o endereço do imóvel alugado, a identificação dos moradores e os valores a título de aluguel (conforme modelo constante no Anexo V deste Regulamento).

Documento de comprovação de propriedade de veículo:

Para os membros que não tenham veículo:

- pesquisa de propriedade de veículo, obtido pessoalmente no DETRAN ou no site do Detran para todos os membros do grupo familiar: <http://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>.

Para os membros que tenham veículo:

- cópia do documento do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), caso algum membro do grupo familiar relacionado na ficha de inscrição tenha veículo, e cópia do financiamento, se for o caso.

3.2. Independente da inscrição no CadÚnico, os alunos candidatos deverão apresentar a documentação mencionada neste Regulamento, preenchendo os requisitos exigidos

pela Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, tendo em vista que são diversos dos critérios estabelecidos no Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, que trata do Cadastro Único, ou dos programas de transferência de renda.

3.3. Visando a atender ao princípio da Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, que institui as bolsas de estudo, o aluno candidato que residir sozinho, em “república” ou pensionato, mas for mantido total ou parcialmente pelo grupo familiar, deverá informar a composição e a renda bruta deste, além de sua renda própria.

3.4. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos e seja condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

3.5. Será indeferido o pedido do aluno candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

3.6. O aluno candidato com necessidade especial deverá apresentar no Setor de Benefícios do Unilavras, juntamente com os demais documentos, laudo legível de médico ou de profissional de saúde devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, sob pena de ser desclassificado do processo. Tal laudo deverá ter sido expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, justificando o atendimento especializado e especificando o grau e a dificuldade de aprendizagem (quando for o caso), com expressa referência ao código de Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID-10).

3.7. Todos os documentos deverão ser encaminhados de maneira legível.

3.8. O aluno candidato não poderá complementar as informações apresentadas no formulário eletrônico depois de enviado nem os documentos comprobatórios depois de entregues, ficando a critério da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo exigir a apresentação de documentos faltantes ou complementares para aferição da situação socioeconômica do grupo familiar.

3.9. Será indeferido o pedido que apresentar informações ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta.

3.10. O aluno candidato autoriza o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), manifestando no ato da inscrição a anuência com a Política de Privacidade, disponível em <https://unilavras.edu.br/institucional/politica-de-privacidade/>.

4. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONCESSÃO

4.1. Serão consideradas condições impeditivas para concessão da bolsa de estudo:

- a) ausência de participação do processo seletivo;
- b) não assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo no prazo fixado no e-mail de convocação;
- c) não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- d) comprovação, a qualquer tempo, de inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente ou de qualquer membro integrante do grupo familiar;
- e) ocorrência de substancial mudança na condição socioeconômica do aluno candidato, de seu responsável ou de qualquer membro integrante do grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021;
- f) solicitação do aluno candidato ou de seu responsável;
- g) decisão ou ordem judicial;
- h) evasão do aluno candidato;
- i) descumprimento das normas internas do Unilavras, descritas em Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos das instituições;
- j) não comprovação de renda familiar *per capita* indicada neste Regulamento, bem como, na Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, consoante documentos apresentados ou por incompatibilidade da renda alegada frente ao perfil socioeconômico apresentado;
- k) desligamento do programa por descumprimento das regras de concessão do benefício fixadas em Regulamento ou contratos anteriores;
- l) descumprimento de quaisquer das regras definidas neste Regulamento.

4.2. Na hipótese de o aluno candidato não apresentar os documentos indicados neste Regulamento, ou se, em decorrência da análise desses documentos, for constatado não terem sido atendidas as condições necessárias para concessão de bolsa de estudo, o aluno perderá de imediato a condição de beneficiário, submetendo-se, a partir de então, às regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, além de responder pelas consequências legais cabíveis da omissão ou incorreção de declarações prestadas.

5. RESULTADO

5.1. Após análise criteriosa da documentação, o resultado do pedido de concessão será enviado para o endereço de e-mail informado pelo aluno candidato no formulário eletrônico.

5.2. Deferido o pedido de concessão, o aluno candidato deverá comparecer ao Setor de Benefícios do Unilavras para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do benefício.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os contatos realizados pelo e-mail indicado no formulário eletrônico de inscrição serão considerados, pela Fundação Educacional de Lavras, como válidos e perfeitamente efetivados, inclusive convocações para entrega da documentação.

6.2. A Fundação Educacional de Lavras não se responsabilizará por inscrições via Internet que deixem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo quando se tratar de falha técnica ou operacional no endereço eletrônico do Unilavras.

6.3. A bolsa de estudo é pessoal, intransferível e o aluno não poderá aproveitá-la de outra forma, curso, modalidade ou ano letivo.

6.4. A critério da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, poderá a bolsa de estudo ser ampliada para 100% ou reduzida para 50% quando ocorrer a alteração da situação socioeconômica do grupo familiar.

6.5. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

6.6. A renda familiar será calculada, nos termos do art. 12, §1º, da Portaria Normativa n.º 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação.

6.7. A Fundação Educacional de Lavras, através de Assistentes Sociais, reserva-se o direito de efetuar, a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos alunos candidatos para a devida comprovação das informações e condições de carência prestadas, utilizando recurso audiovisual para fundamentar sua pesquisa, cuja finalidade será a sistematização dos dados obtidos. Caso não se confirmem as condições apresentadas, poderá ocorrer o cancelamento ou a diminuição do percentual deferido.



6.8. A responsabilidade sobre quaisquer despesas com documentação, material, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia, e outras decorrentes de sua participação no processo de concessão ou renovação caberá exclusivamente ao aluno candidato.

6.9. Deverá o aluno candidato informar corretamente o endereço físico, endereço de correio eletrônico, telefones fixos e móveis (celulares), bem como atualizá-los quando da alteração de quaisquer dados. O prejuízo decorrente da falta ou impropriedade das informações desses canais de comunicação será de sua inteira responsabilidade.

6.10. A bolsa de estudo não é retroativa e não cobrirá débitos anteriores ao início de sua vigência, incidindo, apenas, em relação aos custos quanto semestre letivo para o qual foi ofertada.

6.11. A concessão da bolsa de estudo para um ano letivo não implicará concessão ou renovação para os anos subsequentes.

6.12. A renovação da bolsa de estudo estará condicionada ao atendimento das seguintes condições:

a) participar do processo de renovação;

b) manutenção da situação socioeconômica, conforme Lei n.º 187, de 16 de dezembro de 2021;

c) aproveitamento acadêmico igual ou superior à 75% das disciplinas cursadas no semestre letivo anterior.

6.13. Em situação excepcionais, poderá a Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo analisar as justificativas apresentadas pelo aluno para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, por até duas vezes, a manutenção da bolsa.

6.14. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo.

Local e data da assinatura eletrônica.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS

JOÃO ANTÔNIO ARGENTA – Presidente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE RENDA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, RG _____,
e CPF _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo
renda formal ou informal e também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao UNILAVRAS, a alteração dessa
situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, ____/____/____

Assinatura

(reconhecer firma)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – RENDA INFORMAL

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, RG _____,
e CPF _____ DECLARO, sob as penas da lei, que exerço
atividade informal/autônoma remunerada e sem registro em CTPS e também não possuo
rendimentos de Pessoa Jurídica. Meus rendimentos auferidos do mercado
informal/autônomo se aproximam do valor mensal de
R\$ _____ (_____).

Exercendo: _____

_____.

(descreva sua atividade)

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao UNILAVRAS, a alteração dessa
situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, ____/____/____

Assinatura

(reconhecer firma)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – IMÓVEL CEDIDO

DECLARAÇÃO DE MORADIA EM IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, RG _____, e
CPF _____, DECLARO, sob as penas da lei, que eu e o meu
grupo familiar residimos em imóvel cedido por
_____, RG _____, e
CPF _____.

Endereço do imóvel cedido:

(especificar rua, nº, bairro, cidade, estado)

_____, ____/____/____

Assinatura

(reconhecer firma)

Assinatura do Proprietário

(reconhecer firma)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REPÚBLICA/DIVISÃO DE ALUGUEL

DECLARAÇÃO DE REPÚBLICA/DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____,
e CPF _____, DECLARO, para os devidos fins, que divido, com
as pessoas abaixo relacionadas, o aluguel referente ao imóvel situado na
_____, n.º _____, complemento
_____, bairro _____, município de _____, no valor
de R\$ _____,
(_____) para cada morador.

Dados dos moradores:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

_____, _____, ____/____/____

Assinatura

(reconhecer firma)